

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terça-feira, 25 de  
Março de 2025  
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.588, de 27 de fevereiro de 2025.

*Dispõe sobre a complementação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a complementação do vencimento dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate às Endemias (ACE), ativos e inativos, abarcados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no Município de Campos dos Goytacazes, conforme as disposições da Lei Municipal nº 9.173, de 14 de julho de 2022, e da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

**Art. 2º** Fica estipulado que o vencimento dos ACS e ACE será complementado de forma a garantir o valor equivalente ao novo piso salarial nacional estabelecido no artigo nº 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022.

**Parágrafo único.** A complementação de que trata o caput deste artigo será operacionalizada na forma de rubrica própria, havendo a incidência de desconto previdenciário e reflexos sobre a gratificação de adicional de tempo de serviço e o adicional de insalubridade.

**Art. 3º** Concede-se aos ACS e ACE, que exerçam suas atividades de forma habitual e permanente em condições inerentes às funções desempenhadas, o adicional de insalubridade, a ser definido de acordo com a legislação municipal vigente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de fevereiro de 2025.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito -

Lei nº 9.589, de 27 de fevereiro de 2025.

*Autoriza o Município de Campos dos Goytacazes a ceder créditos oriundos de precatórios e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, total ou parcialmente, por meio de licitação pública, os créditos de titularidade do Município oriundos de precatórios advindos de demandas judiciais em face dos órgãos da administração pública direta ou indireta da União.

**Art. 2º** A cessão de créditos referida no artigo anterior será realizada mediante observação dos seguintes requisitos:

- I - Avaliação prévia do valor de mercado do crédito, considerando seu valor de face, deságio aplicado e as condições de pagamento;
- II - Realização de procedimento administrativo que demonstre viabilidade para o Município, garantida a transparência e a publicidade dos atos;
- III - Observância à legislação de responsabilidade fiscal e de direito financeiro, com inclusão dos valores correspondentes no orçamento municipal;
- IV - Formalização mediante contrato ou termo de cessão de créditos, contendo as condições negociadas, incluindo prazos, valores e eventuais garantias;
- V - Aprovação prévia da operação pela Procuradoria Geral do Município, garantindo sua conformidade com as normativas vigentes;
- VI - Observância das normas da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 3º** Fica designada a Secretaria Municipal de Transparência e Controle para adequada análise da classificação orçamentária do crédito advindo da operação que trata o caput do artigo 1º desta Lei, bem como as possibilidades de sua destinação.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos normativos necessários à regulamentação desta Lei, incluindo procedimentos para a formalização, controle e prestação de contas das operações de cessão de créditos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de fevereiro de 2025.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito -



# 3 MOTIVOS PARA CASTRAR CÃES E GATOS

- ✔ Previne doenças
- ✔ Controla a população animal
- ✔ Evita abandonos

Cadastros para castrações gratuitas  
podem ser feitas em

[www.cczcampos.com.br](http://www.cczcampos.com.br)





PREFEITURA DE  
**CAMPOS**

Wladimir Garotinho  
PREFEITO

Frederico Paes  
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 98168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ